



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

**Contrato Nº 4/2020 - SIC**

PROCESSO Nº 201917604004543 - REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC), E O REDEMOB CONSÓRCIO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **Drª. KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 15.161 e no CPF/MF sob o nº 796.133.576-53, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **WILDER PEDRO DE MORAIS**, brasileiro, portador do RG nº 1750368 - 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.345.811-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, o REDEMOB CONSÓRCIO, consórcio contratual de empresas, inscrito no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, estabelecido na Avenida Independência, nº 4.533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, Goiânia/GO, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **LEOMAR AVELINO RODRIGUES**, Diretor Executivo, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.910.101-68, portador do RG nº 2765451 SSP-GO e pelo Sr. **CEZANE EDUARDO DE SIQUEIRA**, Diretor de Transportes, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.708.731-49, portador do RG nº 2087408 DGPC-GO, resolvem celebrar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES, conforme procedimento de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201917604004543 de 01/11/2019, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, às demais normas vigentes atinentes à matéria, e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação da REDEMOB CONSÓRCIO, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, visando a aquisição e o fornecimento de uma quantidade estimada de **920** (novecentas e vinte) **unidades mensais**, **11.040** (onze mil e quarenta) **unidades anual** e **55.200** (cinquenta e cinco mil e duzentas) **unidades** por **05** (cinco) **anos** de vales-transportes, com o escopo de propiciar aos servidores, em exercício nas unidades da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), que percebam como **remuneração valor inferior a dois salários mínimos** e que utilizam o Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia, nos termos da legislação vigente atinente à matéria, necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, conforme declarado no Termo de Referência GEGDP (17639000010641559) e na Requisição de Despesa nº 16 (9879197).

**1.2.** Os vales-transportes serão adquiridos, por meio do *site* [www.sitpass.com.br](http://www.sitpass.com.br), e os créditos de viagens serão inseridos no “Cartão Fácil” dos servidores em postos de venda autorizados pela CONTRATADA.

**1.3.** Em relação à legalidade da contratação, conforme preceitua a Lei nº 9.862/85 (alterada pela Lei nº 12.089/93; Lei nº 12.619/95; e Lei nº 13.938/01), foi instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o **vale-transporte** e dispõe sobre sua distribuição aos servidores públicos estaduais da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que utilizam o Sistema Integrado de Transporte Urbano de Passageiros de Goiânia.

**1.4.** O REDEMOB CONSÓRCIO é o único agente comercializador do vale-transporte, na região metropolitana de Goiânia ou Grande Goiânia. Diante disso, a referida contratação amolda-se à hipótese do permissivo legal de **inexigibilidade de licitação**. É consabido que a exclusividade, no fornecimento de um produto, aliada à falta de similar no mercado, caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, do Estatuto Licitatório (Lei nº. 8.666/93), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da **impossibilidade de concorrência**.

**1.5.** Vale ressaltar, ainda, que a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, por meio do Contrato 01/2008, concedeu, por um período de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual prazo, a responsabilidade pela gestão do Sistema Inteligente de Tarifação de Passagens (*Sitpass*) à Empresa REDEMOB CONSÓRCIO – de modo que a exclusividade na gestão torna inviável a competição (essência do art. 25 do Estatuto Licitatório, supramencionado).

**1.6.** Adotando, ainda, a orientação da Nota Técnica nº 001/2018 SEI-GAPGE, o ajuste será firmado por **prazo indeterminado**, pois o objeto implica em **inviabilidade de competição**. Faz-se oportuno ressaltar que o presente instrumento tem, dentre suas fontes

normativas, os artigos 57, 62, §3º e 65, §8º da Lei Federal 8.666/93; a Orientação Normativa nº 36/2011/AGU; e o Parecer nº 10/2017 AS/SEFAZ.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de **vigência** do Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura das partes. Vale ressaltar, ainda, que caberá prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/13.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O **custo mensal** estimado do contrato para cada servidor é de **R\$ 197,80 (cento e noventa e sete reais, e oitenta centavos)**, considerado o valor vigente da passagem no transporte coletivo de Goiânia, qual seja, **R\$ 4,30** (quatro reais, e trinta centavos), reajustável de acordo com a tarifa vigente de Goiânia/GO (definida pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia) totalizando um valor para o **primeiro ano** de contratação de **R\$ 47.472,00** (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais), e um **acréscimo de mais 10%** (dez por cento), totalizando o contrato em **R\$ 52.219,20** (cinquenta e dois mil reais, duzentos e dezenove reais, e vinte centavos), para um total de **20 (vinte) servidores** que utilizam o vale transporte. O valor estimado para **05 (cinco) anos** perfaz em um total de **55.200** (cinquenta e cinco mil, e duzentos) vales-transportes, com valor total de **R\$ 289.821,30** (duzentos e oitenta e nove mil reais, oitocentos e vinte e um reais, e trinta centavos) com o **acréscimo de 10%** (dez por cento).

Nº de servidores	Valor unitário	Dias Estimados mensalmente	Vale-transporte por Dia	Quant. por mês	Valor	Quant. por ano	Valor em 12 meses
20	4,30	23	2	920	3.956,00	11.040	47.472,00
		<b>Estimativa 2º ano</b>	<b>Estimativa 3º ano</b>	<b>Estimativa 4º ano</b>	<b>Estimativa 5º ano</b>		
		<b>Quant. Valor</b>	<b>Quant. Valor</b>	<b>Quant. Valor</b>	<b>Quant. Valor</b>		
		11.040 47.472,00	11.040 52.219,20	11.040 57.441,12	11.040 63.185,23		
Índice/ Valor de acréscimo anual		(+10%) 4.747,20	(+10%) 5.221,92	(+10%) 5.744,11	(+10%) 6.318,52		
Total por ano		52.219,20	57.441,12	63.185,23	69.503,75		
<b>Valor Geral</b>					<b>289.821,30</b>		

3.2. Os **recursos orçamentários**, para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, têm seu valor total de R\$ 289.821,30 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais, e trinta centavos) para o ano de 2020. Os recursos correrão por conta de Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXX e o restante no exercício subsequente sob dotações orçamentárias apropriadas da SIC que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, mediante a apresentação de requisição/recibo de vendas, devidamente atestado pela SIC, a qual originará ordem de pagamento em favor da contratada.

4.2. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade (jurídica, fiscal e trabalhista) deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC), ou por outro certificado que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro do órgão contratante.

4.3. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua representação.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente/em virtude de penalidade ou de inadimplência.

4.5. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SIC efetuará as devidas retenções dos pagamentos.

4.6. Caso ocorra atraso no pagamento para o qual a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde o limite fixado para pagamento até a data correspondente ao pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM - N \times Vp \times (I/365^*);$

EM - Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N - Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a ata do efetivo pagamento;

Vp - Valor da parcela em atraso;

I - IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidos ampliado do IBGE)/100.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato será gerida pelas servidoras **SARA ALVES RODRIGUES**, ocupante do cargo de Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, inscrita no CPF/MF sob o nº 830.754.101-87, e, como substituta, **MARIA DOS REIS PEREIRA SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 605.443.501-97, ambas lotados na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SIC, para acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela empresa **REDEMOB CONSÓRCIO** objeto do presente Contrato.

5.2. Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições da Gestora/substituta:

5.2.1. Conhecer, detalhadamente, as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

5.2.2. Manter cópia do termo de contrato e de seus aditivos, se existentes, do edital de licitação, do termo de referência, da proposta apresentada no certame licitatório, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.2.3. Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

5.2.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo contratual ou à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

5.2.5. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

5.2.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação e de qualificação da CONTRATADA exigidas no certame licitatório, oficiando à CONTRATADA sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

5.2.7. Solicitar à CONTRATADA, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do contrato;

5.2.8. Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

5.2.9. Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração contratual, instruindo o processo com as justificativas e os documentos necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

5.2.9.1. Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do contrato;

5.2.9.2. Realização de acréscimos ou de supressões no serviço contratado, respeitando os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a compensação dos acréscimos com eventuais decréscimos efetuados;

5.2.9.3. Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.9.4. Rescisão do contrato por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração; ou

5.2.9.5. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão, reajuste ou repactuação de preços, conforme o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da CONTRATADA.

5.2.10. Notificar a CONTRATADA, formalmente, quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

5.2.11. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a CONTRATADA não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

5.2.12. Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

5.2.13. Anexar, ao respectivo processo, as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

5.2.14. Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENTREGA

**6.1. Prazo de entrega:** O prazo para a entrega será mensal (excluindo os sábados, os domingos e os feriados).

**6.2. Local de entrega:** Os vales-transportes deverão ser disponibilizados, mensalmente, nos cartões que estarão sob posse dos beneficiários, em lista a ser previamente cadastrada, no sistema *Sitpass* pelos gestores de contratos da SIC.

**6.3. Cronograma de entrega ou de execução (se for o caso):** Os créditos adquiridos pela CONTRATANTE, em valor monetário (real), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a confirmação do pagamento, serão lançados pelo CONTRATADO, na rede eletrônica de recarga, para serem transferidos e gravados no Cartão *Sitpass* dos colaboradores, individualmente, conforme identificação e quantitativo previamente cadastrados pelos gestores da SIC no site eletrônico do *Sitpass*.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. Obrigações da CONTRATADA

**7.1.1.** A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e critérios ora estabelecidos, e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**7.1.2.** Todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**7.1.3.** A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação sem prévia autorização da administração.

**7.1.4.** A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**7.1.5.** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12, e aos demais atos normativos pertinentes.

**7.1.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

### 7.2. Obrigações da CONTRATANTE

**7.2.1.** Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação de serviços).

**7.2.2.** Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

**7.2.3.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1.** A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SIC, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/12.

**8.3.** A inexecução contratual, inclusive, por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no item 8.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

**8.3.1.** A multa a que se refere o item 8.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

**8.3.2.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.4.** A suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou da qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**8.5.** O CONTRATADO que praticar infração prevista no item 8.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

**9.2.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.3.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.4.** Os casos de rescisão contratual serão, formalmente, motivados, nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1.** Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às normas atinentes à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, conferido, e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM**

### **12.1. DA CLÁUSULA DE CONCILIAÇÃO E DE MEDIAÇÃO**

**12.1.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes dessa licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### **12.2. DA CLÁUSULA DE ARBITRAGEM**

**12.2.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e

renunciando expressamente à jurisdição e a tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

**KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**

Procuradora de Estado Chefe  
da Procuradoria Setorial

**WILDER PEDRO DE MORAIS**

Secretário de Estado  
de Indústria, Comércio e Serviços

Pela CONTRATADA:

**LEOMAR AVELINO RODRIGUES**

REDEMOB CONSÓRCIO

**CEZANE EDUARDO DE SIQUEIRA**

REDEMOB CONSÓRCIO

GOIANIA, 09 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY DE OLIVEIRA SOUZA, Procurador (a) Chefe**, em 13/03/2020, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER PEDRO DE MORAIS, Secretário (a)**, em 16/03/2020, às 08:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 16/03/2020, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR AVELINO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010924598** e o código CRC **6052BAFF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 201917604004543



SEI 000010924598